



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre procedimentos operacionais
a respeito do reingresso de estudantes, no
mesmo curso, no âmbito da UFLA.**

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 26 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 16/04/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins pretendidos nesta Instrução Normativa (IN) será enquadrado na matrícula inicial como reingressante o estudante que obtiver nova classificação, por meio de processos seletivos destinados a egressos do ensino médio, para ingresso no mesmo curso em que manteve algum tipo de vínculo nos 12 meses anteriores à data em que requer nova matrícula.

Art. 2º O reingresso no curso de graduação só é permitido uma vez.

Parágrafo único. Na segunda tentativa de reingresso, o nome do estudante não constará nas chamadas para matrícula, a vaga advinda da aprovação no processo seletivo será mantida desocupada e novo classificado será convocado.

Art. 3º Na matrícula de reingresso, além dos documentos de registro acadêmico, serão mantidos todos os atos acadêmicos realizados pelo estudante, além de penalidade(s) disciplinar(es) porventura aplicadas.

Parágrafo único. O tempo total para integralização do curso em semestre letivo do estudante reingressante será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do tempo representado pela diferença entre o tempo padrão e o máximo de integralização do curso, aplicando-se arredondamento determinado pela norma vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando necessário.

Art. 4º A vaga de ingresso no curso, advinda da aprovação no processo seletivo que seria ocupada pelo estudante reingressante, será destinada ao próximo classificado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela PRG.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação